

ANEXO II – Hospital Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela

ESCOPO DO PROJETO **Hospidata**

Renovação
Automática
27/01/2023



1. OBJETIVO

Apresentar Proposta Comercial ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela referente à prestação de serviços para a vertical Hospidata.

2. SERVIÇOS OFERTADOS

2.1 - São os seguintes produtos, módulos e subsistemas abrangidos pelo escopo do presente Proposta Comercial, devendo-se observar a modalidade de licenciamento conforme tabela abaixo para instalação no seguinte local: Hospital Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela.

Produto	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Consultoria/implantação	1,00	R\$152.000,00	R\$152.000,00
Licença de Uso - SIGH	100,00	R\$890,00	R\$89.000,00
Manutenção Mensal - SIGH	1,00	R\$5.900,00	R\$5.900,00
Customização	1,00	R\$1.920,00	R\$1.920,00
Valor Total do Projeto			R\$248.820,00

Observação:

Para produtos e serviços de infraestrutura contamos com parceiros especializados nas Soluções MV. Assim, não deixe de consulta-los através dos contatos abaixo:

comercial@flowti.com.br

2.2. A oferta referente à Consultoria, acima informada, mantém sua validade desde que o início da execução dos serviços de implantação ocorra em até 12 (doze) meses após a data de assinatura do presente termo. Ultrapassados os 12 (doze) meses, o escopo da consultoria e seus respectivos valores serão renegociados entre as partes.

3. INFORMAÇÃO DO SERVIÇO

Escopo descrição

Projeto SIGH alinhando a Proposta Técnica e Integração com MV SIGSS, nos módulos de estoque, cadastro de pacientes, histórico de atendimento e prontuário eletrônico, agendamento de exames, agendamentos de consultas, lista de espera. Integração com o sistema laboratorial com a empresa SoftEasy; Projeto dimensionado em modelo híbrido de implantação com atividades remotas e presenciais, estando contempladas visitas presenciais, descritas abaixo:
Gerente de Projetos - 04 dias (sendo indicado na fase de planejamento).
Consultor - 3 semanas - em etapas definidas com o cliente.

Tipo do Serviço

Nova Solução

Brasil - SP-2022-40475

Data de Emissão: 10/01/2023 10:12

Data de Validade: 11/03/2023 10:12



Proposta Comercial

Data Início do Serviço

Data Final do Serviço

4. LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO

Nome da Conta
Hospital Mario Covas Junior

UF
SP

Cidade
Ilhabela

CNPJ
50.320.605/0002-19



5. DESPESAS

5.1 Além dos valores de licenciamento, manutenção e suporte técnico e consultoria de implantação / homologação, deverão ser pagas as despesas conforme matriz de responsabilidade abaixo:

INFORMAÇÕES SOBRE AS DESPESAS PARA DESLOCAMENTO, ESTADIA E HOSPEDAGEM

Despesa	Descrição da Despesa	Providenciado por:	Pago por:
Táxi	Inclui: Táxi App ou Táxi Convencional. Obs: (Uber, Easytaxi, 99 táxis e equivalentes).	MV	Cliente
Hospedagem	Hospedagem por profissional – Hotel categoria mínima de 3 estrelas – com café da manhã.	MV	Cliente
Quilometragem	Carro próprio a R\$ 0,85/km por profissional.	MV	Cliente
Telefone	Valor de até R\$ 50,00/mês por Profissional (comprovante da recarga ou cópia da fatura da conta de telefonia).	MV	Cliente
Estacionamento	Estacionamento por profissional.	MV	Cliente
Alimentação	Valor de R\$ 50,00/dia por profissional considerando todos os gêneros alimentícios (alimentação/ refeição e similares)	MV	Cliente
Passagem Aérea	Passagem inclui bilhete aéreo por profissional (valor do deslocamento total da localidade do consultor até o cliente – ida e volta).	MV	Cliente
Pedágio	Pedágio por colaborador.	MV	Cliente
Lavanderia	Valor de até R\$ 250,00/mês por profissional.	MV	Cliente
Bagagem	Bagagem de até 23Kg.	MV	Cliente
Carro Locado	Locação do veículo e combustível (fatura de locação + cupom de abastecimento).	MV	Cliente
Transportes urbano	Transporte inclui: ônibus municipal, intermunicipal e interestadual.	MV	Cliente

6. FORMA DE PAGAMENTO

Item	Descrição
Consultoria/Implantação	Será pago em 20 (vinte) parcelas mensais, fixas e consecutivas, sendo a 1ª parcela faturada 30 dias após a assinatura do presente Termo e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias.



Proposta Comercial

Licença de Uso - SIGH

Será pago em 12 (doze) parcelas mensais, fixas e consecutivas, sendo a 1ª parcela faturada na data de assinatura do presente Termo e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias.

Manutenção Mensal - SIGH

A manutenção será paga mensalmente, com vencimento da 1ª (primeira) mensalidade após 30 (trinta) dias da assinatura do presente Termo e as demais mensalidades a cada 30 (trinta) dias, durante toda a vigência do contrato.

Customização

Será pago em 10 (dez) parcelas mensais, fixas e consecutivas, sendo a 1ª parcela faturada em 30 (trinta) dias após a data de assinatura do presente Termo e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias.

7. VALIDADE

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão, invalidando propostas anteriores.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Necessitando o Cliente de customizações, estas serão solicitadas à MV que informará sobre a possibilidade de execução do pretendido e os valores para estas solicitações, apresentando nessa oportunidade as condições e valores associados à solicitação, levando em conta, para efeito dessa apuração, o número de horas necessárias para a execução e a remuneração por hora, ficando certo que o pagamento será realizado mensalmente juntamente com as parcelas do contrato.

As horas de Consultoria descritas neste orçamento, considerar em horário normal de trabalho das 8h às 17h de segunda a sexta-feira. As atividades executadas, por solicitação do cliente, em qualquer momento do projeto, fora deste horário e até às 20h, importarão em um acréscimo de 50% sobre o valor da hora que consta neste orçamento. Ultrapassada esta nova limitação de 3 horas, as horas sofrerão um acréscimo de 100% sobre o valor da hora que consta desta proposta, incluídas as horas de trabalho realizadas aos sábados, domingos e/ou feriados.

Nota: As alterações nas agendas da consultoria devem ser notificadas à MV com até 72h de antecedência, ultrapassada essa limitação, as horas serão cobradas integralmente.

O cronograma de implantação da MV possui atividades que são executadas pelos seus profissionais de consultoria, respeitando seus respectivos cargos e atribuições. Dentro do quadro de profissionais, possuímos Gerente de Projetos, Consultores Especialista, Sênior, Pleno e Junior. Desta forma, a MV se reserva no direito de distribuir as atividades do projeto de acordo com os níveis acima estabelecidos.

DADOS DE COBRANÇA

Razão Social	Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela		
CNPJ	50.320.605/0001-38		
Endereço	Rua Padre Bronislau Chereck, Nº 15		
Cidade	Ilhabela	UF	SP
CEP	11630-000		
Inscrição Estadual	ISENTA	Inscrição Municipal	8800.2911.0983
Contato para Cobrança	Antônio Domingos Botana Moraes		
Telefone			
Email Cobrança	financeiro@santacasailhabela.org.br		

Representante Legal

CPF

Brasil - SP-2022-40475

Data de Emissão: 10/01/2023 10:12

Data de Validade: 11/03/2023 10:12



Therezinha Francisca Pereira Desmonts
Noemi Petarnella

077.591.948.97
119.594.378.44

O presente Termo de Contratação ("Termo") é firmado entre a MV e o Cliente, coletivamente chamados de Partes, estando o Cliente qualificado na Proposta Comercial nº Brasil - SP-2022-40475 e a MV nos Contratos Aderidos, parte integrante e complementar a este Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

Além dos demais termos definidos no decorrer deste instrumento, para efeitos deste Termo, salvo ele se de outro modo aqui ou nos Contratos Aderidos expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula, plural ou singular, deverão ter os seguintes significados:

Cliente: Pessoa jurídica de direito privado ou público devidamente qualificado na Proposta Comercial apresentada pela MV.

Contrato de Licenciamento: Detalha as condições e confere o direito de uso não exclusivo e intransferível de Sistemas de propriedade da MV, intitulado de CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS, registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos do Recife - PE, sob o nº apresentado na tabela abaixo.

Contrato de Implantação: Detalha as condições de instalação, parametrização e treinamento dos Usuários dos Sistemas licenciados, intitulado de CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS, registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos do Recife - PE, sob o nº apresentado na tabela abaixo.

Contrato de Manutenção e Suporte: Detalha as condições de fornecimento dos serviços de suporte e manutenção mensal aos Sistemas, intitulado CONTRATO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS, registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos do Recife - PE, sob o nº apresentado na tabela abaixo.

Empresa de Faturamento	CNPJ	Tipo de Contrato	Nº do Registro
HOSPIDATA S/S LTDA. - EPP	89.171.417/0001-20	Licença de Uso	459.462
HOSPIDATA S/S LTDA. - EPP	89.171.417/0001-20	Manutenção	459.463
HOSPIDATA S/S LTDA. - EPP	89.171.417/0001-20	Serviços	459.464

Contratos Aderidos: Significam coletivamente os Contratos de Licenciamento, Contrato de Implantação e Contrato de Manutenção e Suporte, os quais também poderão ser acessados através do endereço eletrônico <http://cloud.mv.com.br/contratos>

Proposta Comercial: Instrumento negocial, firmado entre a MV e o Cliente, integrante ao presente Termo de Contratação e aos Contratos Aderidos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADESÃO

2.1. O Cliente declara ter pelo conhecimento do teor dos Contratos Aderidos, os quais integram o presente Termo para todos os fins, devendo sempre prevalecer às disposições lá contidas que eventualmente conflitem com o presente Termo, Proposta Comercial e eventuais aditivos, nessa ordem.

2.2. O Cliente poderá contratar novos produtos e serviços com a simples assinatura de proposta comercial ("Proposta Aderida"), a qual deverá referência à numeração única da Proposta Comercial mencionada neste Termo, bem como deverá estabelecer os valores e a forma de pagamento.

2.2.1. A Proposta aderida será considerada como parte integrante ao presente Termo, devendo ser classificada como "Anexo X", onde "X" será a numeração em ordem cronológica crescente.

2.2.2. É vedada a adesão de propostas comerciais cujas partes diverjam das Partes originalmente qualificadas na Proposta Comercial mencionada no preâmbulo desse Termo.



2.2.3. Nenhuma disposição contida na Proposta Aderida que vise excluir ou modificar as cláusulas do presente Termo e Contratos Aderidos será considerada válida.

CLÁUSULA TERCEIRA: SISTEMAS LICENCIADOS

3.1. A MV concede ao Cliente o direito não exclusivo e intransferível de utilizar o(s) Sistema(s) descrito(s) na Proposta Comercial, nos termos do Contrato de Licenciamento.

CLÁUSULA QUARTA: SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1. Os serviços contratados estão descritos na Proposta Comercial e eventuais Propostas Aderidas, devendo sua consecução observar igualmente as disposições contidas nos Contratos Aderidos, bem como poderão, a critério da MV, ser realizados tanto pela Matriz como por quaisquer das suas Filiais ("Unidade Prestadora"), independentemente do Estado ou Região onde o serviço será executado, cabendo à Unidade Prestadora a cobrança e recebimento do que for devido.

4.1.1. Na hipótese do Cliente solicitar alterações ou modificações que impliquem na mudança ou alteração no escopo, estas dependerão da aceitação da MV e implicarão em majoração dos valores ora pactuados, através de nova proposta comercial a ser firmada entre as Partes, nos termos da Cláusula 2.2 do presente Termo.

4.1.2. Salvo se disposto na Proposta Comercial ou Proposta Aderida, não constitui objeto deste Termo, a conversão e/ou transferência de dados e informações existentes em outros sistemas utilizados pelo Cliente para o(s) Sistema(s) licenciados(s). Estas atividades serão realizadas mediante aprovação de orçamento, e de acordo com a disponibilidade técnica e da MV.

4.2. Sempre que possível, a MV poderá prestar os serviços remotamente, conforme estabelecido no Contrato de Manutenção e Suporte. No caso do Cliente injustificadamente não disponibilizar o acesso remoto e ocorrer a necessidade do técnico da MV ter que se deslocar até as suas instalações para resolver problema que poderia ser solucionado remotamente, poderão ser cobradas as despesas relacionadas na Proposta Comercial ou Proposta Aderida, nos termos da Cláusula Sexta, do presente Termo.

4.3. Toda vez que o Cliente receber ou for informado de uma nova Versão do(s) Sistema(s) deverá proceder a sua atualização em seu equipamento no prazo de 60 (sessenta) dias. Em caso contrário, a MV ficará impossibilitada de prestar o serviço de suporte técnico descrito no Contrato de Manutenção e Suporte e ficará isenta de qualquer responsabilidade por Erro do Sistema ou prejuízos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. Pelo licenciamento de uso do(s) Sistema(s), Suporte e Manutenção, Implantação e outros serviços, o Cliente pagará à MV os valores constantes na respectiva Proposta Comercial ou Proposta Aderida onde também estão consignadas a forma e condição de pagamento.

5.1.1. Aos valores descritos na Proposta Comercial ou Proposta Aderida serão acrescidos os impostos/tributos incidentes sobre o faturamento, de acordo com as alíquotas do local onde forem emitidas as Notas Fiscais.

5.2. Todos os valores constantes na Proposta Comercial ou Proposta Aderida serão atualizados anualmente com base no IGP/M da Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento em período superior a 30 (trinta) dias, a MV, a seu critério, independentemente de notificação, poderá suspender o acesso aos Sistemas e aos serviços contratados até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

5.4. Poderá a MV, independentemente de aquiescência do Cliente, terceirizar a cobrança dos valores



pactuados na Proposta Comercial ou Proposta Aderida, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

5.5. A MV poderá emitir as faturas por quaisquer de suas filiais, independentemente de aviso prévio, desde que isso não implique em mudança da forma e condições de pagamento.

5.6. O não pagamento dos valores cobrados, na data do vencimento, importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito devidamente corrigido e mais, juros de mora a uma taxa de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

6.1. As despesas com o projeto de Implantação do(s) Sistema(s) contratado(s), assim entendidas aquelas necessárias ao deslocamento, hospedagem, alimentação, comunicação e lavanderia de todos os profissionais alocados no projeto, independentemente do vínculo destes com a MV, serão custeadas de acordo com o disposto na Proposta Comercial ou Proposta Aderida ("Responsável"), devendo ser observado o disposto no presente Termo.

6.2. Para deslocamento cuja distância seja igual ou inferior a 300 (trezentos) quilômetros, o Responsável poderá optar por fornecer transporte rodoviário, taxi ou automóvel, o qual igualmente servirá como meio de transporte para deslocamentos na cidade destino.

6.2.1 Na hipótese de o automóvel ser fornecido pela MV ou pelo profissional alocado no projeto, o pagamento será realizado por quilômetro rodado, de acordo com a Proposta Comercial ou Proposta Aderida.

6.2.2. Para deslocamento cuja distância seja superior a descrita no *caput* da presente Cláusula, será fornecido transporte aéreo, devendo o Responsável realizar diretamente a reserva, bem como proceder com a emissão dos bilhetes e o pagamento.

6.3. A hospedagem deverá ser realizada em hotel classificado como 03 (três) estrelas, de acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), cuja reserva e pagamento serão feitos diretamente pelo Responsável.

6.4. A alimentação será paga quinzenalmente pelo Responsável, diretamente aos profissionais alocados no projeto, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou recibos de pagamento, nos limites estabelecidos na Proposta Comercial ou Proposta Aderida.

6.5. O Responsável se obriga a fornecer ao profissional que não resida na localidade da prestação dos serviços, transporte ao seu domicílio a cada período máximo de 30 (trinta) dias, entendendo-se, por transporte, as despesas de ida e volta.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 Este Termo vigorará por prazo indeterminado, até que se verifique a necessidade de rever as condições estabelecidas ou haja denúncia de cancelamento ou solicitação de rescisão por uma das Partes.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1. O presente Termo poderá ser rescindido por comunicação escrita de qualquer das Partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sem que haja a incidência de qualquer multa.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

8.2.1. Inadimplemento substancial das obrigações por qualquer das Partes, não sanadas em um prazo



máximo de 90 (noventa) dias após notificação à Parte infratora.

8.2.2. Se qualquer das Partes requerer recuperação judicial, tornar-se insolvente ou tiver falência decretada.

8.3. Na hipótese do Cliente solicitar a rescisão do presente instrumento antes de satisfeita a totalidade dos valores pactuados, esta apenas será considerada com a prévia liquidação integral do saldo devedor que por ventura venha a existir naquela data, decorrente dos serviços efetivamente realizados e Licenças de Uso contratadas.

8.4. Em havendo atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de quaisquer das parcelas pactuadas na Proposta Comercial ou Proposta Aderida, a MV, a seu exclusivo critério, poderá optar pela rescisão do presente instrumento, além de adotar todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para a cobrança dos valores em atraso.

CLÁUSULA NONA: DAS COMUNICAÇÕES

9.1. Qualquer comunicação entre as partes só será válida quando feita por escrito, salvo os assuntos de rotina e suporte do Sistema.

9.2. Qualquer mudança de endereço deverá imediatamente ser comunicada entre as Partes, por escrito, com comprovante de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, propostas comerciais, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão deste Contrato ("Informação Confidencial"), sendo eles de interesse da MV ou do Cliente, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, além de indenização por eventuais perdas e danos causados.

10.2. Caso a Parte e/ou respectivas afiliadas ou representantes seja(m) obrigado(s) a divulgar, por força de lei, norma infra legal ou ordem de autoridade, incluindo por qualquer autoridade judicial, administrativa ou arbitral, conforme o caso, qualquer Informação Confidencial de qualquer das Partes, aquela deverá prontamente comunicar a outra Parte, por escrito, sobre a existência da respectiva exigência, remetendo-lhe cópia desta, de modo que oportunize, se assim desejar, a busca de medidas cautelares ou outras proteções apropriadas para evitar ou mitigar a divulgação, sendo que, na hipótese de tais medidas ou outras proteções apropriadas não serem obtidas a tempo, a Parte, da qual a Informação Confidencial tenha sido exigida deverá (i) fornecê-la apenas na medida estritamente exigida; e (ii) se legalmente possível requerer à respectiva autoridade tratamento confidencial à informação.

10.3 - A obrigação de confidencialidade e sigilo aqui tratada permanecerá em vigor por um período de 02 (dois) anos após a rescisão do presente Termo.

10.4. Não obstante ao estabelecido nesta Cláusula 10ª, a MV poderá divulgar, para fins comerciais, o nome e a marca do Cliente em campanhas e no seu material de divulgação, resguardando as demais informações do negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO.

11.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act - Act. 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Leis de Anticorrupção"), comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis de Anticorrupção.



11.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis de Anticorrupção ("Pagamento Proibido").

11.3. Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1. A MV não se responsabiliza:

- Pelos resultados produzidos pelos Sistemas caso estes sejam afetados por algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como "vírus";
- Por falha de operação, operação por pessoas não autorizadas ou qualquer outra causa em que não exista culpa da MV;
- Pelo cumprimento dos prazos legais do Cliente para a entrega de documentos fiscais ou pagamentos de impostos;
- Pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo Sistema; e
- Por problemas definidos como caso fortuito ou força maior, ambos contemplados pelo art. 393, do Código Civil Brasileiro.

12.2. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Termo de Contratação, Contratos Aderidos, Proposta Comercial ou Proposta Aderida, a MV em hipótese alguma, será responsável por perdas e danos indiretos e tampouco por lucros cessantes ou danos morais sofridos ou incorridos pelo Cliente ou qualquer terceiro em decorrência da relação estabelecida entre as Partes.

12.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, a responsabilidade total da MV perante o Cliente ou qualquer terceiro, por perdas e danos resultantes do descumprimento deste Termo e/ou Contratos Aderidos, em hipótese alguma excederá, no conjunto, a quantia equivalente ao valor das Licenças de Uso pagas pelo Cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As Partes não poderão transferir, no todo ou em parte, as obrigações e direito contraídos com a adesão ao presente Contrato, seja a que título for.

13.2. As disposições contidas nos Contratos Aderidos, no presente instrumento e na Proposta Comercial refletem na íntegra os entendimentos e acordos entre as Partes, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

13.3. O não exercício, pela MV, de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente Termo, Contratos Aderidos, Proposta Comercial ou, ainda, sua tolerância quanto a infrações contratuais por parte do Cliente não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida e, tampouco, alteração de quaisquer das cláusulas contratuais.

13.4. Se uma ou mais disposições deste Termo, Contratos Aderidos ou Proposta Comercial vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto nos referidos instrumentos, os quais continuarão válidos e serão interpretados como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável não existisse.



- 13.5. As Partes garantem que este Termo não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.
- 13.6. O Cliente declara possuir capacidade técnica e econômica para avaliar as funcionalidades contidas nos Sistemas, reconhecendo que tais funcionalidades atendem as suas necessidades, dentro dos padrões de qualidade e adaptabilidade que ele próprio, Cliente, exige.
- 13.7. As Partes se obrigam a não aliciar ou contratar empregados ou prestadores de serviços, uma da outra, pelo prazo mínimo de 12 (meses) da extinção do presente contrato, sob pena de pagamento de importância correspondente a 12 (doze) vezes a remuneração do profissional.
- 13.8. As Partes se obrigam por si e seus sucessores no cumprimento desse Termo e Contratos Aderidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ilhabela, para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões, conflitos, dúvidas e pendências decorrentes deste instrumento e dos Contratos Aderidos.

Aceite da Proposta

Data da assinatura:

27/01/2023

Tatiana Saran

Tatiana Saran 076.518.658-80

077.591.948-97
Marcelo Laella
119.594.378-44

Hospital Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Henrique Simões Rodrigues da Silva
306.123.888-32

Nome
CPF

Eliana Silva de Souza
297.572.018-12